



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B2B Consultoria e Projetos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.041.138/0001-90, com sede na cidade de Goiânia/GO., na Rua 126 A, n.º 21, CEP n.º 74.093-080, neste ato representada por Cristiane Oliveira Correa Brandão, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 548.523.581-68 e portador da cédula de identidade n.º 3281974-3680746 SSP/GO, domiciliada em Goiânia/GO., e residente na Rua 119 s/n, Quadra F-39, Lote 11, Setor Sul, CEP: 74085-420, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Licitação Pública n.º 001/2.019**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviço técnico especializado de consultoria para a supervisão da execução do Projeto de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos – PMAT, voltados para garantir que sua execução esteja de acordo com o especificado no Projeto, e dentro das normas vigentes e conforme as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - A empresa vencedora será convocada pela **CONTRATANTE**, para iniciar a prestação dos serviços, objeto licitado, no prazo, máximo, de **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.



2.2 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, obedecido as disposições do RILC.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 350.400,00** (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas de valor igual.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas iguais, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, anexas aos documentos que se fizerem necessários.

4.1.1 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais e do Diretor Executivo da CONTRATANTE, após conferência e recebimento definitivo dos serviços contratados.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

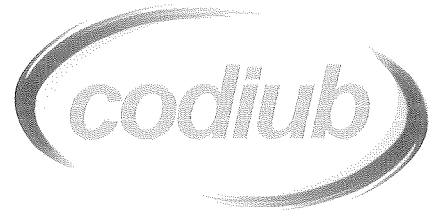
5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: -3.1.1.2.05.0002 - Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.6.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

6.6.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

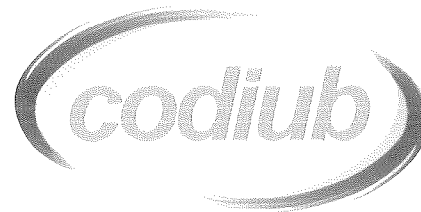
7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços;
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) – Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- g) - cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;
- h) - participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:

- a) - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;

c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

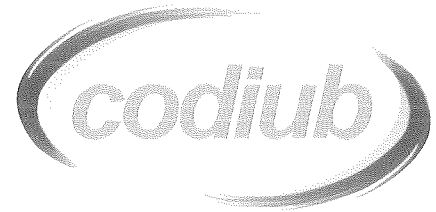
b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente



com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

10.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

